

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.26.0329.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS - FINEP E CTI COR -CENTRO DE  
TRATAMENTO INTENSIVO LTDA**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e CTI COR -CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO LTDA, com sede em Rua 08 de Dezembro nº 353 e 361 – Vila Isabel, cidade e Estado do Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.550-201, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.181.261/0001-74, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na autorização da Superintendência da ALOG do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1. Prestação de serviço especializado em atendimento médico pré-hospitalar de emergência e urgência (remoção em ambulância terrestre), nos termos do que estabelece o Capítulo IV da Portaria MS nº. 2.048/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços de 30 de março de 2026 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
  - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
  - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 19.320,00** (dezenove mil, trezentos e vinte reais), para o período de 30 (trinta) meses, conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Quantidade estimada	Unidade de medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1 Disponibilização Mensal do Serviço de Ambulância UTI Móvel (inclui franquia de até 5 remoções anuais)	30	Mês	510,00	15.300,00
	2 Remoção Excedente (Provisão de até 1 acionamento extra por ciclo de 12 meses ou fração)	3	Unid.	1.340,00	4.020,00

- 3.2. O valor do serviço mensal é de **R\$ 510,00** (quinhentos e dez reais), sendo o valor anual do contrato de **R\$ 6.120,00** (seis mil, cento e vinte reais) pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.2.1. No valor anual estão incluídas até **5 (cinco) remoções** sem acréscimo de valor.
- 3.2.2. Havendo necessidade, pode haver mais **3 (três) remoções extras**, no valor de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais) cada, totalizado até **R\$ 4.020,00** (quatro mil e vinte reais) de remoções extras.
- 3.2.3. Considerando o valor total com as 5 (cinco) remoções inclusas, mais a eventualidade de acréscimo de 3 (três) remoções extras, o valor total do contrato pode chegar a até **R\$ 19.320,00** (dezenove mil, trezentos e vinte reais) no período de 30 (trinta) meses ou até R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais anuais) na hipótese de ocorrerem 8 remoções no período de 12 (doze) meses.
- 3.3. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.

- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não será exigida garantia de execução.

#### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e na legislação vigente, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
  - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
  - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
  - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
  - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
  - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
  - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
  - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
  - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
- t) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>).
- u) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente econômico para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- v) manter uma Central de Atendimento Telefônico (0800 ou telefone fixo) das 07h30min às 20h, de segunda à sexta-feira;
- x) cumprir prazo médio de atendimento (SLA) de até 40 (quarenta) minutos, ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior, condições adversas de tráfego, distância geográfica, indisponibilidade momentânea de leitos ou intercorrências operacionais não imputáveis à Contratada.

#### 6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
  - determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
  - ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
- até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
  - até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
  - não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.
- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:

- a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

#### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
  - 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
  - 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
  - 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser

ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.

- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa. A compensação de valores somente poderá ocorrer após conclusão de processo administrativo ou judicial com garantia de contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
  - 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
  - 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
  - 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
  - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
  - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
  - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
  - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 14.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.
- 14.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 14.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 14.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 14.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 14.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- b) por via judicial, nos termos da legislação;
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;

- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
  - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
  - f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
  - g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
  - h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
  - i) quando não cumprido o Acordo de Nível de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência, conforme o caso.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
  - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulictrcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
  - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
  - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
  - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
  - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
  - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
  - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
  - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
  - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
  - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
  - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
  - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
  - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
  - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
  - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
  - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
  - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
  - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
  - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
  - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
  - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se comprometem, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
- h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;

- i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
  - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, bem como à proposta da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

- 20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

20.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

\_\_\_\_\_  
Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
CTI COR -CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO LTDA

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE DEMANDANTE:** Departamento de Ambiência, Diversidade e Saúde (DADS)

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Serviço especializado em atendimento médico pré-hospitalar de emergência e urgência (remoção em ambulância terrestre), nos termos do que estabelece o Capítulo IV da Portaria MS nº. 2.048/2002.

### 2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objetivo do presente Termo de Referência é prover a Finep de meios que permitam a contratação de empresa especializada em atendimento médico pré-hospitalar e realização de transporte de pacientes.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O serviço especializado em atendimento médico pré-hospitalar de emergência e urgência compreende:
  - 3.1.1. Atendimento prévio, segundo as normas vigentes dos órgãos competentes, onde o médico regulador (médico que, com base nas informações colhidas dos usuários, quando estes acionam a central de regulação, são os responsáveis pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre qual atendimento é o melhor e mais adequado para o paciente), e somente ele, orientará o profissional do ambulatório médico da Finep que esteja solicitando o atendimento, da melhor forma possível, usando as melhores técnicas existentes, visando à melhor solução, sendo que o médico regulador e somente ele, deverá prestar as orientações devendo decidir imediatamente sobre a remoção.
  - 3.1.2. A mensalidade inclui franquia de até 05 (cinco) utilizações do serviço de remoção em Ambulância UTI no período de 01 (um) ano. Acionamentos adicionais não interromperão o serviço e serão faturados separadamente como 'Remoção Excedente'.
- 3.2. A Área Protegida da Finep compreende a atendimentos de urgências e emergências médicas para todos os empregados, inclusive estagiários, prestadores de serviços, clientes, fornecedores e visitantes que estiverem nas dependências da Finep, Praia do Flamengo, nº. 200 - 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º pavimentos - Flamengo – Rio de Janeiro/RJ, bem como aquelas que estejam no "hall" do prédio com destino às instalações da contratante, nas recepções dos andares, elevadores, escadas, banheiros ou outro recinto que seja das instalações da contratante.
- 3.3. Compromete-se a contratada a manter Central de Atendimento Telefônico, das 07h30min às 20h, de segunda à sexta-feira sem interrupção, com exceção dos feriados;

- 3.4. O prazo médio de atendimento (SLA) estimado será de 40 minutos, salvo na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- 3.5. A empresa contratada obriga-se a fornecer um número de telefone que poderá ser 0800 (zero oitocentos) ou número fixo, pelo qual se dará o acionamento do serviço contratado;
- 3.6. O tempo de espera para os atendimentos das chamadas telefônicas e para o atendimento do médico regulador não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar o atendimento ao paciente e nem comprometer a evolução do quadro clínico.
- 3.7. Em nenhuma hipótese os beneficiários (pacientes) poderão ficar sem o devido atendimento, quanto solicitado, em função dos serviços contratados.
- 3.8. Casos fortuitos e de força maior, o médico intervencionista juntamente com o médico regulador, têm a prerrogativa para decidir e efetivar o que for melhor para o paciente.
- 3.9. Os veículos de transportes terrestres (ambulâncias), incluindo materiais, equipamentos e medicamentos, deverão estar de acordo com as normas técnicas, administrativas e legais que regem a espécie, notadamente as determinações dos órgãos de Vigilância Sanitária de cada região da abrangência dos serviços aqui referidos, Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição pertinente, do Conselho Federal de Medicina - CFM, INMETRO, DENATRAN, CONTRAN E DETRAN de cada cidade e/ou município de abrangência dos serviços, bem como a Lei nº. 8.503, de 23/09/1997 (Código Brasileiro de Trânsito e suas modificações, sejam em forma de leis, decretos ou normas administrativas), sem prejuízo de outras regras atinentes a matéria.
- 3.10. Todos os equipamentos de uso nas ambulâncias deverão estar de acordo com as normas técnicas pertinentes, aferidos por órgão governamental competente ou por empresa acreditada por este órgão para tal fim, bem como em plena condição de uso.
- 3.11. Combustível, tudo que for necessário para que os veículos estejam perfeitos para uso, deverá ser efetuado sob responsabilidade e custos da empresa contratada.
- 3.12. A FINEP não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade das ambulâncias e de seus ocupantes inclusive pacientes, equipamentos, acessórios e outros utensílios necessários ao pleno atendimento dos serviços a serem usados no objeto do presente Termo de Referência, em quaisquer casos de perturbações à ordem pública, intempéries da natureza, ou eventos de qualquer espécie.
- 3.13. A contratada se responsabilizará pela integridade do paciente a partir do momento do atendimento, pela sua remoção e entrega ao médico de clínica/hospital, ficando a FINEP indene de quaisquer responsabilidades, inclusive reclamações em juízo ou fora dele.
- 3.14. Será de inteira responsabilidade da contratada todas as consequências decorrentes de sinistros (roubos, furtos, colisões, danos a terceiros e quaisquer outros) ocorridos com as ambulâncias, seus equipamentos, materiais, acessórios e tudo que fizer parte dos serviços objeto deste Termo de Referência.

- 3.15. Para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, os veículos (ambulâncias) devem atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais).
- 3.16. A empresa contratada deverá cumprir as determinações dos órgãos governamentais, no que couber, conforme a seguir:
- a) Vigilância Sanitária;
  - b) Conselhos Regionais de Medicina;
  - c) Conselho Federal de Medicina - CFM;
  - d) INMETRO e Laboratórios acreditados por ele;
  - e) CONTRAN;
  - f) DENATRAN e
  - g) DETRAN.
- 3.17. A empresa contratada deverá cumprir, no que couber, as seguintes regras legais e administrativas:
- 3.17.1. Portaria nº. 2.048/2002 do Ministério da Saúde;
- 3.17.2. Resolução Nº 1.974/2011, do Conselho Federal de Medicina;
- 3.17.3. Norma ABNT 15.599/200;
- 3.17.4. Lei nº. 8.503, de 23/09/1997 (Código Brasileiro de Trânsito e suas modificações, sejam em forma de leis, decretos ou normas administrativas).
- 3.17.5. A determinação para que a empresa contratada cumpra as regras supracitadas e as exigências dos órgãos governamentais referidos no presente Termo de Referência, não inviabiliza que a mesma deixe de acatar outros regramentos atinentes à matéria.
- 3.18. Deverá ser obtida a assinatura do usuário/paciente comprovando que recebeu o serviço, no caso de remoção;
- 3.19. Na impossibilidade de não ser obtida a assinatura do usuário/paciente deverá ser obtida do acompanhante ou de representante legal. A comprovação do serviço poderá ser assinada por empregado(a) da Finep, ou médico(a) do Ambulatório Médico e de Saúde Ocupacional.
- 3.20. A contratada deverá dispor de infraestrutura e rotina administrativa para o controle dos serviços prestados (eventos), visando comprovação à época do faturamento.
- 3.21. A empresa contratada deverá permitir o acesso do fiscal do contrato funcionário da FINEP, para visitas nas instalações da empresa, bem como no local de estacionamento das ambulâncias, sempre que este achar necessário para a comprovação do aparelhamento técnico indispensável à plena execução dos serviços.
- 3.22. A contratada deverá manter por toda execução dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado e regularizado no Conselho Regional de Medicina - CRM de sua jurisdição, podendo o fiscal do contrato solicitar tal comprovação sempre que necessário, visando atender órgãos de auditoria interna e externa, ou simplesmente para cumprimento do seu dever como agente público.

- 3.23. Os serviços, na sua totalidade, serão executados sob a égide da Portaria 2.048/2002, do Ministério da Saúde, sem prejuízo de outras normas administrativas, técnicas e legais que regem a espécie, no que couber.
- 3.24. A contratada, durante o período de execução dos serviços, deverá estar plenamente regularizada nos órgãos competentes, manter todas as licenças, mantendo toda documentação disponível para eventuais fiscalizações, às suas expensas, não cabendo a FINEP nenhum ônus para tal fim.
- 3.25. A contratada deverá dispor de condições para o pleno atendimento às pessoas com deficiências, conforme estabelece a NORMA ABNT 15.599/2008, no que couber;
- 3.26. Obrigatoriamente, as pessoas com deficiências deverão ter o atendimento necessário, no limite do objeto constante do presente Termo de Referência.
- 3.27. A contratada, seus prepostos e empregados, terão responsabilidade civil e penal por atos culposos ou dolosos que ocasionem danos de natureza em geral aos usuários (pacientes), incluindo quaisquer pessoas (terceiros), em virtude de ações, omissões ou imperícias, tudo aqui envolvendo os serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 3.28. Casos fortuitos e de força maior terão o tratamento de lei.

#### **4. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA**

- 4.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.

#### **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

#### **6. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE**

- 6.1. A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica profissional e operacional, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência prévia na execução de serviços compatíveis em escopo, relevância e complexidade com o objeto licitado. Estes atestados devem evidenciar que a empresa possui equipe treinada e qualificada, composta por profissionais habilitados e experiência comprovada em remoção de pacientes em ambulância terrestre, incluindo casos de urgência e emergência.
  - 6.1.1. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

- 6.1.2. Adicionalmente, deverá ser exigida, quando para comprovação de inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis em conselho ou entidade profissional competente, tais como o Conselho Regional de Medicina (CRM) para médicos e o Conselho Regional de Enfermagem (COREN) para enfermeiros, bem como registro das ambulâncias junto à autoridade sanitária competente, conforme estabelecido pelo Capítulo IV da Portaria MS nº 2.048/2002. Tal comprovante visa atestar que tanto os profissionais quanto os veículos encontram-se regulares para a prestação do serviço de atendimento pré-hospitalar de emergência e urgência.
- 6.1.3. Além disso, será exigida a comprovação de disponibilidade dos equipamentos, veículos e instrumentos necessários à execução do serviço, por meio de documentação pertinente, como notas fiscais, contratos de locação, registros de propriedade ou declarações, que demonstrem que a contratada detém ambulâncias, equipamentos e suporte técnico, devidamente regularizados perante os órgãos competentes. Também poderão ser requeridos certificados, laudos técnicos, autorizações sanitárias e demais documentos previstos em legislação específica, assegurando que todas as condições legais para o regular exercício da atividade estão plenamente atendidas.
- 6.2. A empresa deverá, também, apresentar certidão de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), Alvará e Licença de Funcionamento.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:
- a) Observar as determinações contidas no Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, no que couber.
  - b) Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes.
  - c) Substituir, sempre solicitado de maneira justificada pela Finep, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam comprovadamente prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.
  - d) Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
  - e) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.
  - f) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Finep.
  - g) Respeitar o Código de Ética e de Conduta da Finep, disponível no site da empresa.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 8.1. São obrigações da Finep:
- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
  - b) Designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes.
  - c) Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.
  - d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

## 9. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 9.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
- a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
  - b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
  - c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 9.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço.	Por ocorrência.	3
2	Ambulâncias malconservadas ou inadequadas.	Por ocorrência	1
3	Equipe insuficiente ou mal treinada.	Por ocorrência	2

4	Equipe com profissionais inabilitados ou sem registro.	Por ocorrência	2
5	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
6	Fornecer informação falsa de serviço.	Por ocorrência.	3
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3
8	Ausência de equipamentos e materiais essenciais ou em más condições no serviço contratado.	Por ocorrência	3
9	Não atender a qualquer outra obrigação contida no TR, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1

- 9.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados com periodicidade mensal.
- 9.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 9.5. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 9.6. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 07 pontos ou 03 "advertências" nos últimos 12 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada.
- 9.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do faturamentos, após regular processo administrativo.
- 9.7.1. O valor da multa não será superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 9.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.

- 9.7.3. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7.4. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

<b>PONTUAÇÃO ACUMULADA</b>	<b>GLOSA</b>
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 2% do valor faturado.
4 < pontos ≤ 6	Glosa correspondente a 4% do valor faturado
Pontos ≥ 7	Glosa correspondente a 5% do valor faturado, acrescido de 1% para cada ponto extra.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 10.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 10.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 10.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 10.7. Cabe ao agente de fiscalização:

- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
  - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
  - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação;
  - d) Monitorar mensalmente o saldo da franquia de acionamentos, conferindo os relatórios gerenciais enviados pela Contratada, a fim de alertar a gestão contratual caso o consumo se aproxime do limite anual contratado.
- 10.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 10.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

## **11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 11.1. O objeto desta contratação será recebido parcialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada.
- 11.2. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 11.3. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da Contratada será realizada pelo agente de fiscalização.
- 11.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.<sup>7</sup>
- 11.5. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.6. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

- 11.7. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 11.8. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 11.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado mensalmente.
- 12.2. Haverá uma franquia de até 5 atendimentos de ambulância anualmente sem custo adicional.
- 12.3. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 12.4. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
- a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
  - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
  - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
  - d) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
  - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 12.6. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado.
- 12.7. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.
- 12.8. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 12.9. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

- 12.10. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
  - c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
  - d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

### **13. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 13.1. Deverá ser firmado contrato entre as partes, cujo período de vigência será de 30 meses a partir de 27/04/2026 ou a da assinatura, o que acontecer por último, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 13.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da apresentação da proposta, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada do Índice IPCA-IBGE.

### **14. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 14.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 14.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 14.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 14.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

### **15. MANUTENÇÃO DE SIGILO**

- 15.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos.
- 15.2. Deve-se firmar o Termo de Confidencialidade, contendo as condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis, a ser assinado pelo representante legal da contratada, que se encontra no (Anexo I-B) deste Termo de Referência, e enviado à Finep em até 7 dias úteis após a assinatura do contrato.

## 16. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep (RLCC), este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Destacamos que, conforme item 2, Art. 27 do RLCC, a especificação do objeto foi definida por meio de critérios técnicos úteis e necessários para assegurar à Finep alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade em suas contratações e sob a diretriz de ampliação da competitividade.

Rio de Janeiro, 09/04/2026.

(Assinatura Eletrônica)

Analista do Departamento de Ambiência, Diversidade e Saúde (DADS)

(Assinatura Eletrônica)

Gestor da Unidade Demandante

Gerente em Exercício do Departamento de Ambiência, Diversidade e Saúde (DADS)

ANEXO A MATRIZ DE RISCO

Id	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Não início dos serviços no prazo determinado em contrato.	baixa	alto	médio	Comprometimento da assistência médica em situações de emergência, expondo a Finep a prejuízos e passivos.	mitigar	Estabelecer cronograma detalhado de início e acompanhamento rigoroso do cumprimento do prazo por meio de notificações formais.	FINEP Contratada e
2	Ambulância inoperante ou indisponível no momento da emergência.	média	alto	alto	Atendimento prejudicado, atrasos no socorro e potenciais danos aos pacientes.	mitigar	Fiscalizar a disponibilidade de frota reserva e manutenção preventiva regular dos veículos.	Contratada
3	Equipe médica designada sem qualificação adequada.	baixa	alto	médio	Atendimento inadequado e riscos à saúde do paciente, com possibilidade de responsabilização civil.	mitigar	Exigir que a contratada tenha a documentação em dia de toda a sua equipe profissional	FINEP Contratada e
4	Emissão de nota fiscal com valor incorreto ou fora do prazo.	média	médio	médio	Atrasos no pagamento e potenciais questionamentos fiscais.	mitigar	Conferir rigorosamente os valores e prazos antes da emissão da nota fiscal.	Contratada
5	Falta de insumos ou equipamentos médicos durante o atendimento.	baixa	alto	médio	Comprometimento do socorro e agravamento do quadro clínico do paciente.	mitigar	Realizar inventário semanal de insumos e manutenção dos equipamentos.	Contratada
6	Descumprimento das normas da Portaria MS nº. 2.048/2002.	baixa	alto	médio	Multa contratual, possível rescisão do contrato e responsabilização administrativa.	mitigar	Monitorar regularmente a conformidade com os requisitos normativos e atualizar procedimentos conforme legislação.	FINEP Contratada e
7	Atraso no repasse de informações entre FINEP e Contratada em eventuais mudanças de protocolo.	média	médio	médio	Desalinhamento nos procedimentos adotados e falhas no atendimento.	mitigar	Implantar canal de comunicação eficiente e reuniões periódicas para alinhamento.	FINEP Contratada e



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



DO LADO DO POVO BRASILEIRO

8	Ocorrência de acidentes com a equipe durante o atendimento.	baixa	alto	médio	Interrupção do serviço e exposição a responsabilidades trabalhistas.	mitigar	Fornecer treinamentos regulares sobre segurança e protocolos de atendimento de risco.	Contratada
9	Comunicação insuficiente com os clientes internos em emergências.	média	médio	médio	Atrasos no atendimento ou encaminhamento inadequado dos casos.	mitigar	Elaborar e divulgar rotinas claras de acionamento do serviço para todos os envolvidos.	FINEP
10	Cobrança por serviços não prestados	Baixa	Baixa	baixa	Atrasos no pagamento e potenciais questionamentos fiscais.	evitar	O fiscal do contrato deverá controlar com a equipe médica a efetiva utilização do serviço.	FINEP



Transportando esperança  
e salvando vidas com segurança,  
qualidade e respeito.



## PROPOSTA COMERCIAL

376

Cliente: Finep

Projeto: Área Protegida

Data: 08/04/2026 | Versão: 01



## Nossa trajetória é de crescimento e inovação, otimizando com eficiência e segurança o transporte de pacientes.

A CTICOR é referência no transporte de pacientes há 30 anos no Rio de Janeiro, com mais de **500 mil atendimentos** realizados e uma estrutura completa para serviços hospitalares, domiciliares, empresariais e eventos. Contamos com uma equipe própria de profissionais altamente qualificados e oferecemos atendimento 24 horas, com soluções completas em APH, Área Protegida, Remoções e Locações de Ambulâncias sempre com foco em qualidade, segurança e transparência.

### Nossos Diferenciais

- ▶ Frota equipada com tecnologia de ponta (DEA, ECG, suporte ventilatório).
- ▶ Equipes com formação acadêmica certificada.
- ▶ Protocolos assistenciais auditáveis e registrados.
- ▶ Experiência consolidada em parcerias com operadoras de saúde.
- ▶ Equipes multiprofissionais treinadas em protocolos de emergência.
- ▶ Central de Atendimento 24h/dia.
- ▶ Tecnologia para otimização de custos e eficiência.
- ▶ Business Intelligence (BI) em Saúde
- ▶ Painéis clínico-operacionais em tempo real.
- ▶ Monitoramento de indicadores e heavy users.
- ▶ Treinamentos e Capacitação da equipe de maneira contínua
- ▶ Simulações realísticas para equipes médicas e corporativas.
- ▶ Projetos customizados conforme demanda do cliente.



**+ DE 500 MIL**

atendimentos realizados

## **Segurança e eficiência em cada atendimento. Experimente soluções completas e confiáveis para transporte de pacientes.**

---

### **Proposta Comercial – Serviço de Atendimento De APH (Atendimento Pré-Hospitalar) De Urgência E Emergência Em Área Protegida.**

#### **1.0. Dos Serviços:**

Este serviço oferece atendimento de urgência e emergência rápida e eficiente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para um local definido previamente pelo Cliente assegurando que haja atendimento eficiente de emergência sempre que houver acionamento.

A contratação do serviço de atendimentos Pré Hospitalar em Área Protegida garante a segurança e o bem-estar de seus colaboradores ou qualquer pessoa que esteja nas dependências do endereço protegido pelo contrato

O acionamento é feito através de um contato da Central de regulação médica, que através de triagem médica e avaliação dos sintomas relatado pelo solicitante definirá pelo envio de recurso móvel adequado para o quadro do paciente, bem como necessidade de remoção para ambiente hospitalar quando for necessário, o que será definido após o atendimento do paciente in loco.

#### **2.0. Das Ambulâncias e Equipes para atendimento**

Os veículos para atendimento serão equipados conforme as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) bem como, na portaria n.º 2.048 de 2002 do Ministério da Saúde.

Os atendimentos serão realizados através de ambulância UTI Móvel de Suporte Avançado tipo D ou ambulância SIV (Suporte Intermediário de Vida).

#### **2.1. Composição das equipes:**

**Unidade de suporte avançado – UTI - 01 motorista, 01 profissional de enfermagem e 01 médico**

**Unidade de suporte intermediário – SIV– 01 motorista e 01 enfermeiro.**

### 3.0. Endereço Protegido e SLAs:

**Endereço Protegido:** Dependências da Finep, Praia do Flamengo, nº. 200 - 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º pavimentos - Flamengo – Rio de Janeiro/RJ

SLA médio – 40 min;

A CTICOR envidará todos seus esforços para realizar todos os atendimentos solicitados no menor tempo possível e em tempo que não comprometa a condição de saúde do Beneficiário, e como estimativa média fica definido o tempo acima descrito.

Nas hipóteses em que, pelas características do caso de urgência, ou pela dificuldade de se chegar ao local, por razões como trânsito intenso, inundações, calamidades, manifestações populares, locais de difícil acesso as ambulâncias ou a seus profissionais, ou que ofereça risco aos mesmos, entre outras, for manifesta a impossibilidade de atendimento do Beneficiário no prazo adequado, o médico da CTICOR orientará o assistido, familiares e acompanhantes acerca dos primeiros cuidados e a procurar o local mais próximo de pronto atendimento médico.

### 4.0. Dos atendimentos não cobertos:

- a) Atendimentos em caso de conflitos, calamidade pública, comoções internas, guerras, revoluções, epidemias, envenenamento coletivo ou qualquer outra causa que atinja maciçamente a população, inclusive decorrentes de radiação e/ou emanações nucleares ou ionizantes;
- b) Casos psiquiátricos em que não haja autorização do próprio paciente para o transporte, pacientes psiquiátricos sem representante legal para acompanhamento do transporte e em casos que não haja condições para transporte, mediante qualquer risco aos colaboradores da CTICOR e/ou paciente"
- c) Pacientes que estejam fora da área protegida.

### 5.0. Valores do Serviço:

Item	Quant Estimada	Unid Medida	Valor unit.	Valor total
Remoção em Ambulância UTI Móvel	30	Mês	R\$ 510,00	R\$ 15.300,00
Remoção Excedente	1	Unid.	R\$ 1.340,00	R\$ 1.340,00

\*\* Pacote com 05 atendimentos ao ano.

#### 6.0. Condições Gerais:

- **Prazo contratual:** 30 meses, renováveis por igual período.
- **Reajuste:** IPCA, anualmente.
- **Faturamento:** 30 dias.
- **Pagamento:** Mês subsequente ao da prestação dos serviços. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário enviado pela **CONTRATADA** junto com a nota fiscal dos serviços prestados com vencimento em 10 dias.
- **Atendimentos Simultâneos:** Ficam garantidos 02 (dois) atendimento simultâneos.



Obrigado por escolher a CTICOR.  
Cuidado ágil e humanizado  
é a nossa especialidade.

---

*Rosângela Ade Oliveira*

**Rosângela Oliveira**  
Gerente Comercial

[rosangela.oliveira@cticor.com.br](mailto:rosangela.oliveira@cticor.com.br)

+55 21 9999 7018

[cticor.com.br](http://cticor.com.br)